



REGULAMENTO ELEITORAL

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 1º: A Comissão Eleitoral, nos termos do Estatuto Social, deve ser formada por 3 (três) funcionários ou associados da ASCORSAM, dentre os quais um destes deve ser escolhido de comum acordo para ser o presidente, e em caso de mais de uma chapa inscrita, cada uma deverá indicar um representante para acompanhar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro: Após o prazo de inscrição de chapas, os representantes de cada uma serão convocados através da ASCORSAM para reunião de indicação de um membro para compor a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo: Sendo inscritas apenas 2 (duas) chapas, caberá a cada uma indicar um integrante que fará parte da Comissão Eleitoral, e, de comum acordo, indicar o presidente da Comissão Eleitoral; em havendo 3 (três) ou mais chapas inscritas, caberá a indicação de um integrante por parte da chapa de situação, um integrante indicado conjuntamente pelas demais chapas e o terceiro membro como presidente da Comissão Eleitoral indicado de comum acordo por todas as chapas envolvidas no pleito.

Parágrafo Terceiro: O indicado não pode ser integrante de chapa inscrita no pleito e deve ser associado em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de ausência de acordo na indicação de integrante da Comissão Eleitoral, caberá à Diretoria da ASCORSAM proceder à indicação.

Parágrafo Quinto: A ausência de representante de chapa na reunião para definição da Comissão Eleitoral ou sua abstenção quanto à indicação de nome, importa em renúncia ao direito de indicação.

Artigo 2º: Cabe à Comissão Eleitoral proceder à abertura dos envelopes de inscrição de chapa, a análise e, se de acordo com os requisitos estatutários, a homologação das chapas concorrentes.

Parágrafo Primeiro: A comissão eleitoral deverá realizar a conferência dos documentos entregues de acordo com os originais retirados pelas chapas.

Parágrafo Segundo: Havendo impugnação de membros de chapa inscrita a Comissão Eleitoral oportunizará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição, sob pena de não homologação da chapa.

Parágrafo Terceiro: Havendo apenas uma chapa homologada, a esta será de imediato dada a posse.

Artigo 3º: Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Deliberativo.



Artigo 4º: A Comissão Eleitoral deverá dirigir o processo eleitoral atendendo às disposições expressas do estatuto social e do regulamento eleitoral. Eventuais deliberações que importem em ônus aos cofres da ASCORSAM ou impliquem em atos de gestão da entidade, dependerão de prévia anuência da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: As reuniões da Comissão Eleitoral serão sempre realizadas na sede da ASCORSAM, devendo ser comunicadas previamente à Diretoria para disponibilização do respectivo espaço.

Parágrafo Segundo: Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral coordenar as reuniões da comissão, comunicar os membros sobre as reuniões, confeccionar as atas de reunião, bem como as minutas de deliberações, disponibilizando cópia aos representantes de cada chapa.

Parágrafo Terceiro: Caberá à ASCORSAM a guarda da documentação, conforme fornecida pelo presidente da Comissão Eleitoral a partir da abertura dos trabalhos, dando acesso ao material para o presidente da Comissão Eleitoral.

DO ELEITOR

Artigo 5º: É eleitor, todo o associado que na data da publicação do edital de convocação das eleições esteja em pleno gozo dos direitos sociais, de conformidade com o artigo 42 do estatuto social.

Parágrafo único. A listagem dos associados aptos a votar será disponibilizada à Comissão Eleitoral e publicada no site da ASCORSAM até 15 (quinze) dias antes da data designada para as eleições.

Artigo 6º: Ao eleitor é facultado:

- a) Votar conforme o Regulamento;
- b) Abster-se de votar, sem que este fato lhe impute penalidades;

DO VOTO

Artigo 7º: O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de sistema eletrônico contendo as chapas registradas;
- b) Cada associado terá seu login e senha de uso individual.

DA MESA ELEITORAL, SUA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 8º: A mesa eleitoral será constituída de 1(um) presidente e 2 (dois) mesários, que serão designados pela Comissão Eleitoral, a mesma ficará localizada na sede administrativa da ASCORSAM, na Av. Júlio de Castilhos, 51 – 9º andar – Centro – Porto Alegre/RS – 90030-131.

Parágrafo único: A mesa eleitoral terá a função de acompanhar e retirar dúvidas durante todo o processo de votação.



Artigo 9º: A mesa eleitoral terá abertura com a presença de todos os membros que a constituem às 08h30min (oito horas e trinta minutos), com encerramento às 18h (dezoito horas).

Parágrafo Primeiro: O início da votação será às 0h do dia 13 de dezembro do 2024 e seu encerramento às 18h.

Parágrafo Segundo: Fica a critério dos membros da Mesa Eleitoral a manutenção do funcionamento continua da mesa no intervalo do almoço.

Artigo 10º: No encerramento da votação ocorrerá às 18h. Após este horário a Comissão Eleitoral emitirá um relatório e divulgará o resultado da eleição no site da ASCORSAM (www.ascorsan.com.br) até às 19h do dia 13 de dezembro.

DA LOGISTICA DA ELEIÇÃO

Artigo 11º: A votação acontecerá através de plataforma digital que ficará disponível no site da ASCORSAM, assim como nas redes e com ampla divulgação aos associados.

Parágrafo Primeiro: No dia do envio, é facultado às chapas o acompanhamento da preparação das urnas e do material a ser enviado para o local de votação, os quais são:

Parágrafo Segundo: Serão consideradas na apuração os votos que forem realizados das 0h às 18h do dia 13 de dezembro de 2024.

Parágrafo Terceiro: A apuração ocorrerá no dia 13/12/2024, das 18h às 19h na sede administrativa da Ascorsam.

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Artigo 12º: A sessão Eleitoral de Apuração será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral, facultando às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa.

Parágrafo único: O método de apuração deve preservar os seguintes critérios: **a)** a apuração será de forma única.

Artigo 13º: Finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita à chapa que obtiver o maior número de votos e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

Artigo 14º: A ata de apuração será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 15º: Ao Presidente da Comissão Eleitoral competirá dar a posse aos eleitos.

Artigo 16º: Os casos omissos no presente regulamento, serão deliberados pela Comissão Eleitoral, com base no direito nas normas de direito eleitoral o disposto na Legislação Federal Eleitoral e nos regulamentos do Tribunal Eleitoral.